



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720251112000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
26/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catarina enfrenta o desafio de garantir a padronização e identificação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino através do fornecimento adequado de fardamento escolar. A atual indisponibilidade de fardas, somada à crescente demanda de novos alunos, tem afetado diretamente a organização e segurança no ambiente escolar, comprometendo ainda o sentimento de pertencimento e igualdade entre os estudantes. Este cenário foi evidenciado no processo administrativo nº 0000720251112000166, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), demonstrando a insuficiência de recursos para atender a totalidade dos estudantes com o fardamento necessário.

A não contratação para o atendimento desta demanda poderá acarretar sérios impactos institucionais e sociais, como a interrupção do padrão normativo de identidade dos estudantes, além de limitar a iniciativa de inclusão social que o fardamento escolar propicia, especialmente entre aqueles em situações de vulnerabilidade socioeconômica. A falta das vestimentas impacta negativamente a dinâmica escolar, podendo resultar em eventual queda de frequência e participação nas atividades educacionais. Assim, a aquisição dos fardamentos é considerada uma medida de interesse público, conforme preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência e ao interesse coletivo, alicerçando a decisão da Administração em termos de economicidade e planejamento prudente.

Os resultados pretendidos com a execução desta contratação incluem a continuidade dos serviços educacionais de forma padronizada, o fortalecimento da segurança escolar e a melhoria do ambiente educacional. Isso conecta diretamente com os objetivos estratégicos da Prefeitura, que visa promover uma educação pública inclusiva e de qualidade. A ligação com instrumentos de planejamento, como um potencial Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), reforça a importância de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



assegurar a atualização e alinhamento das condições educacionais às modernas exigências legais e sociais.

Portanto, a aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, garantindo a eficiência dos serviços prestados e atendendo ao interesse público, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção destina-se a estabelecer os requisitos necessários para atender à demanda identificada pelo município de Catarina, Ceará, visando à aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade fundamental é garantir a padronização e a identificação dos estudantes, promovendo a valorização e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. Este objetivo é vital não apenas para a organização e segurança do ambiente escolar, mas também como um instrumento de inclusão social que assegura igualdade na apresentação dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Para atender a essa necessidade, os conjuntos de fardamento deverão seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando durabilidade e conforto aos estudantes. Esses padrões incluem a resistência dos tecidos, qualidade das costuras e precisão na aplicação da logomarca institucional nas partes frontal e traseira das vestimentas. Tais requisitos visam assegurar que os fardamentos suportem o uso diário ao longo do ano letivo, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não foi considerada aplicável no presente caso, dado que não foram identificados itens compatíveis ou adequados às especificidades da contratação, que demandam personalização por meio da incorporação de logomarcas específicas. Com relação a indicação de marcas, esta será evitada conforme o princípio da competitividade, garantindo-se que quaisquer especificações serão baseadas em características essenciais e justificadas tecnicamente.

A aquisição dos fardamentos não se enquadra na categoria de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e todas as vestimentas devem ser fornecidas estando em conformidade com padrões normais de qualidade, evitando-se custos administrativos elevados relacionados a processos de tramitação.

Os critérios de sustentabilidade serão considerados, incluindo o potencial uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais. Contudo, a prioridade na escolha dos materiais será

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



a durabilidade e conforto, assegurando que os requisitos técnicos prevaleçam sobre critérios de sustentabilidade não essenciais à natureza do fornecimento.

Estes requisitos, fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e condições operacionais delineados. Deste modo, contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa para a administração, de acordo com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, como estabelecido no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para planejar a contratação do fardamento escolar destinado à Rede Municipal de Ensino de Catarina – CE. Este levantamento objetiva prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual, em atenção aos princípios de integridade e transparência previstos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, confirma-se tratar-se da aquisição de bens consumíveis, sendo 2.500 unidades de fardamento escolar, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a pelo menos três fornecedores de fardamento escolar. As faixas de preços variaram conforme os materiais e acabamentos utilizados, com prazos de entrega variando de 30 a 60 dias. Complementarmente, analisaram-se contratações similares realizadas por outras prefeituras no último ano, cujos valores se mostram compatíveis com as pesquisas obtidas. Informações adicionais foram colhidas de fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet, garantindo a competitividade das cotações. Entre as inovações notadas está a utilização de tecidos sustentáveis, que podem promover economia a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas revelou que a compra direta de novos fardamentos, com a opção de adesão a Ata de Registro de Preços, apresenta o melhor custo-benefício. Foram avaliados critérios técnicos, como a durabilidade do tecido e qualidade das estampas, e aspectos econômicos, como escala de preços. Alternativas como locação ou uso de fardamentos usados/refurbished não foram viáveis para o perfil desejado.

A escolha pela compra direta se justifica não apenas pela eficiência econômica, mas também pela viabilidade operacional e alinhamento com os resultados almejados, que incluem garantir igualdade de apresentação entre os alunos e minimizar custos para as famílias. A opção por tecidos sustentáveis também promove eficiência operacional e inovação ambiental.

Recomenda-se a abordagem de compra direta com considerações à competitividade e à transparência, sem determinação final sobre a modalidade de licitação, assegurando a maximização dos recursos disponíveis e o cumprimento dos objetivos educacionais e sociais do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



A solução proposta consiste na aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar, incluindo camisas, shorts para os alunos e shorts/saia para as alunas, com logomarca institucional aplicada na parte frontal e traseira. Este fardamento será distribuído, gratuitamente, a estudantes da Rede Municipal de Ensino de Catarina, no Ceará. A contratação visa atender à necessidade de padronização e identificação dos alunos, promovendo inclusão social, fortalecendo o senso de pertencimento e garantindo a segurança no ambiente escolar.

O processo envolverá a seleção de fornecedores qualificados que garantam a qualidade dos materiais e acabamentos, conforme especificações técnicas detalhadas nos requisitos da contratação. A solução inclui todas as etapas desde a fabricação até a entrega final dos uniformes, assegurando que o produto final atenda às normas e padrões estabelecidos. Considerações de mercado indicam que a aquisição em grande escala permitirá economia de custos e otimização do processo.

Considerando a análise de mercado realizada, a presente solução se mostra viável e alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que a contratação atenderá plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados dentro dos parâmetros de interesse público e planejamento definidos pelo Município de Catarina.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Conjunto Infantil Creche feminino para alunas de 4 e 5 anos de idade	160,000	Conjunto
2	Conjunto Infantil Creche masculino para alunos de 4 e 5 anos de idade	160,000	Conjunto
3	Conjunto Infantil pré escola feminino para alunos de 6 e 7 anos de idade	160,000	Conjunto
4	Conjunto Infantil pré escola masculino para alunos de 6 e 7 anos de idade	165,000	Conjunto
5	Conjunto Infantil ensino fundamental I feminino para alunos de 8 anos de idade	165,000	Conjunto
6	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 9 anos de idade	150,000	Conjunto
7	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 10 anos de idade	160,000	Conjunto
8	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 11 anos de idade	150,000	Conjunto
9	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 12 anos de idade	120,000	Conjunto
10	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 13 anos de idade	270,000	Conjunto
11	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 14 anos de idade	270,000	Conjunto
12	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 15 anos de idade	260,000	Conjunto
13	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 16 anos de idade	250,000	Conjunto
14	Camisa EJA tamanho único (G)	60,000	Conjunto

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Conjunto Infantil Creche feminino para alunas de 4 e 5 anos de idade	160,000	Conjunto	123,67	19.787,20
2	Conjunto Infantil Creche masculino para alunos de 4 e 5 anos de idade	160,000	Conjunto	123,67	19.787,20
3	Conjunto Infantil pré escola feminino para alunos de 6 e 7 anos de idade	160,000	Conjunto	123,67	19.787,20
4	Conjunto Infantil pré escola masculino para alunos de 6 e 7 anos de idade	165,000	Conjunto	123,67	20.405,55
5	Conjunto Infantil ensino fundamental I feminino para alunos de 8 anos de idade	165,000	Conjunto	125,00	20.625,00
6	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 9 anos de idade	150,000	Conjunto	125,67	18.850,50
7	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 10 anos de idade	160,000	Conjunto	125,67	20.107,20
8	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 11 anos de idade	150,000	Conjunto	125,67	18.850,50
9	Conjunto Infantil ensino fundamental I para alunos de 12 anos de idade	120,000	Conjunto	125,67	15.080,40
10	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 13 anos de idade	270,000	Conjunto	125,67	33.930,90
11	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 14 anos de idade	270,000	Conjunto	125,67	33.930,90
12	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 15 anos de idade	260,000	Conjunto	125,67	32.674,20
13	Conjunto Infantil ensino fundamental II para alunos de 16 anos de idade	250,000	Conjunto	125,67	31.417,50
14	Camisa EJA tamanho único (G)	60,000	Conjunto	81,33	4.879,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 310.114,05 (trezentos e dez mil, cento e catorze reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, analisando a 'Solução como um Todo' sob os critérios de eficiência e economicidade, conforme determina o art. 5º. A administração deve avaliar se essa divisão pode maximizar o uso de fornecedores especializados, possibilitando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais.

A possibilidade de parcelamento do objeto, seja por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, está condicionada à análise de viabilidade de dividi-lo de forma que as partes, quando isoladas, possam ser atendidas eficientemente por fornecedores especializados, conforme pesquisa de mercado. A indicação prévia no processo administrativo favorece essa divisão, potencializando a competitividade e

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



permitindo o aproveitamento do mercado local, resultando em ganhos logísticos e econômicos, associados aos requisitos operacionais e técnicos identificados durante a fase de levantamento de fornecedores e demandas dos setores educacionais do município.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual. Segundo o art. 40, §3º, a consolidação do contrato pode, por exemplo, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, manter a padronização de qualidade dos fardamentos e reduzir riscos técnicos, ao mesmo tempo em que garante uma gestão mais centralizada e menos dispersa, com controle mais robusto, o que se alinha aos princípios de planejamento e eficiência do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização das entregas devem ser considerados, uma vez que a execução consolidada do contrato simplifica a supervisão técnica e administrativa, preservando responsabilidades claras. Contudo, o parcelamento pode oferecer uma oportunidade de fiscalização mais rigorosa das entregas, ainda que a complexidade administrativa aumente, exigindo uma capacidade institucional mais robusta para atingir os princípios de eficiência e responsabilidade administrativa conforme o art. 5º.

Diante do exposto, recomenda-se que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa para a Administração, por maximizar a economicidade, a padronização e a simplificação na gestão do contrato, conforme os 'Resultados Pretendidos', sendo este enfoque alinhado aos artigos 5º e 11 quanto à economicidade e competitividade, e respeitando integralmente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de fardamento escolar para a Rede Municipal de Ensino de Catarina – CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca garantir a padronização e identificação dos estudantes, atendendo ao interesse público e promovendo a inclusão social. Este compromisso com a padronização e a necessidade já estabelecida alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos artigos 5º e 11, que enfatizam a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Em relação ao Planejamento de Contratações anual, não foi identificada a inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo, o que se deve, em grande parte, a demandas imprevistas e emergenciais que surgem de forma constante no atendimento das necessidades educacionais. Contudo, justifica-se a adoção de medidas corretivas, como a consideração na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras demandas semelhantes sejam contempladas de forma mais antecipada, conforme artigo 5º.

Esse alinhamento contribui para resultados vantajosos ao aumentar a competitividade e a transparência no processo, em conformidade com o artigo 11, e se adapta aos 'Resultados Pretendidos', buscando a melhor alocação dos recursos disponíveis e a continuidade dos esforços para a promoção de um ambiente educativo organizado e seguro para a comunidade escolar. Assim, a contratação, mesmo não prevista inicialmente no PCA, está alinhada de maneira parcial, com correções planejadas para



assegurar a relevância e o benefício social desta iniciativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação para aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar para a Rede Municipal de Ensino de Catarina - CE, incluem a padronização e identificação dos estudantes, promovendo valor social e integração dentro do ambiente escolar. Conforme definido no art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o foco está na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, proporcionando uma base sólida para o termo de referência como descrito no art. 6º, inciso XXIII.

A escolha da solução justifica-se pela necessidade pública identificada, que visa reduzir desigualdades socioeconômicas entre os estudantes e garantir a manutenção de um ambiente escolar seguro e organizado. Espera-se a redução de custos operacionais associados à aquisição de fardamentos devido a compras em escala, alinhada ao princípio da competitividade conforme o art. 11. Assim, é provável que se alcance uma diminuição de retrabalho e se otimizem os recursos humanos através da racionalização de tarefas.

A utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será sugerida para monitorar a eficácia e eficiência da contratação. Indicadores de desempenho, como percentual de economia e quantificação de horas de trabalho otimizadas, buscarão comprovar os ganhos estimados, fornecendo embasamento para o relatório final da contratação. Estes mecanismos permitem o acompanhamento flexível e eficaz, assegurando que os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' sejam atingidos, conforme o art. 11.

Dado o caráter exploratório e a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, as melhorias esperadas no contexto operacional foram embasadas na pesquisa de mercado realizada. Em casos onde estimativas precisas são desafiadoras, uma justificativa técnica fundamentada é incluída, corroborando a relevância e necessidade da demanda. Dessa forma, a contratação justificará o dispêndio público, garantindo eficiência e melhor uso dos recursos, alinhando-se diretamente aos objetivos estratégicos institucionais e às normativas vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos previstos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão devidamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao Estudo Técnico

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Preliminar, conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, como previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos. Isso será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas de acordo com a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a aquisição de fardamento escolar deve ser realizada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos extraídos das 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar com a logomarca institucional para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Catarina – CE, demonstra uma demanda específica e conhecida, o que inclina inicialmente para a contratação tradicional. A natureza pontual da compra, visando a distribuição a todos os alunos no início do ano letivo, favorece a licitação específica, evitando a repetitividade e incerteza que caracterizam as situações mais compatíveis com o SRP.

Sob o prisma econômico, a contratação tradicional permite o foco em uma solução única e integrada, maximizando os recursos para atender uma necessidade pontual e direta, enquanto o SRP proporciona economia de escala e flexibilidade em situações de incerteza ou continuidade, aspectos ausentes nesta situação. As vantagens da contratação tradicional incluem a segurança jurídica imediata e a adequada alocação de recursos a partir de uma demanda fixa, permitindo maior controle administrativo e evitando esforços desnecessários em gestão de registros contínuos. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a escolha pela contratação tradicional, considerando que o planejamento estruturado para futuras contratações não está em vigor.

Diante dos critérios avaliados, a adoção da contratação tradicional revela-se mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência e agilidade, em consonância com os princípios de economicidade e competitividade, atendendo assim ao interesse público e aos resultados pretendidos. Portanto, recomenda-se expressamente a utilização da contratação direta específica, em detrimento do SRP, em virtude da clareza e precisão das quantidades e necessidades envolvidas nesta demanda.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de fardamento escolar para a Rede Municipal de Ensino de Catarina – CE considera os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa garantir a padronização e identificação dos estudantes através da aquisição de 2.500 conjuntos de fardamento, promovendo a inclusão social e a segurança no ambiente escolar. Considerando a simplicidade do objeto, que envolve a produção de vestuário escolar padronizado, não se observa a necessidade de capacidades múltiplas e especializadas que justificariam a participação consorciada. A natureza indivisível e relativamente simples do objeto sugere que a contratação não se beneficia tecnicamente do somatório de capacidades características de consórcios.

Do ponto de vista operacional, a possibilidade de um único fornecedor atender a demanda de fardamento, sem a necessidade de coordenação entre múltiplos consorciados, pode resultar em maior eficiência no planejamento e na execução contratual. A gestão e fiscalização de um único contrato, em vez de múltiplos contratos consorciados, reduz a complexidade administrativa e possíveis riscos à segurança jurídica, conforme princípios expostos no art. 5º. Além disso, a vedação da participação de consórcios pode garantir uma isonomia maior entre os licitantes, evitando possíveis distorções que múltiplas entidades consorciadas poderiam introduzir no processo licitatório.

Neste sentido, a participação de consórcios é considerada **incompatível** com os objetivos e práticas da presente contratação, alinhando-se com a eficiência e economicidade desejadas. A decisão técnica de excluir a participação consorciada garante que a contratação seja realizada de maneira mais direta e econômica, mantendo a competitividade e a facilidade de gerenciamento ao longo do processo, conforme os resultados pretendidos e os parâmetros dos arts. 5º e 15. Portanto, fundamentando-se nestas análises, a vedação à participação de consórcios se confirma como uma decisão **adequada**, assegurando a economicidade, segurança jurídica e eficiência da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e execução de aquisições no âmbito da Administração Pública, conforme preceitua o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa visão integrada permite avaliar a existência de contratos semelhantes ou complementares, assegurando a eficiência e a economicidade das operações. Ao considerar tais fatores, evita-se o desperdício de recursos públicos e a duplicidade de esforços, além de se garantir a harmonização das atividades e a adequação ao interesse público.

Ao examinar a atual demanda para a aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar, verifica-se que não há registros de contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem características técnicas, de quantidade, logística ou

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



operacionais que poderiam ser potencialmente combinadas ou ajustadas. A análise dos requisitos e da solução proposta não identifica a necessidade de substituir ou modificar contratos existentes. Os prazos, quantidades e especificações técnicas definidos são coerentes e independentes de infraestruturas ou serviços adicionais, não havendo, portanto, interdependências significativas que poderiam influenciar essa aquisição.

Em suma, a investigação realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação para a aquisição do fardamento escolar. Assim, a atual demanda se apresenta como uma necessidade autônoma, sem vinculação a estruturas ou serviços preliminares, permitindo que o planejamento prospere focado nos resultados pretendidos, sem comprometer as diretrizes de padronização e eficiência orçamentária previstas no art. 5º e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar para a Rede Municipal de Ensino de Catarina - CE, é crucial analisar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desses itens. Isso inclui a geração de resíduos têxteis durante a produção, o consumo de água e energia nos processos de fabricação e o descarte dos fardamentos ao final de sua vida útil, conforme o artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Visando a antecipação de impactos e a promoção da sustentabilidade, conforme o artigo 5º, é importante considerar práticas que reduzam o consumo de recursos e minimizem resíduos.

Em termos técnicos, é essencial avaliar práticas que mitiguem emissões de gases e o uso intensivo de recursos naturais durante o ciclo produtivo dos uniformes. A análise do ciclo de vida e o uso de materiais sustentáveis, como fibras recicláveis ou biodegradáveis, devem ser promovidos com base em levantamentos de mercado e no guia de contratações sustentáveis, conforme o artigo 12. Soluções práticas, como exigir fornecedores que comprovem conformidade com certificações ambientais e a implementação de práticas de logística reversa para a reciclagem de fardamentos inutilizáveis, são fundamentais para otimizar os processos.

Propostas de medidas específicas incluem a introdução de processos de fabricação com menor impacto ambiental, como a adoção de tecnologias de tinturaria com menor consumo de água e a substituição de materiais plásticos por alternativas biodegradáveis. Essas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental e devem ser incluídas no termo de referência, em acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133. Essas propostas ajudarão a garantir a competitividade e assegurarão a proposta mais vantajosa, priorizando soluções que se alinhem com os resultados pretendidos e as capacidades administrativas locais para implementação.

As medidas mitigadoras propostas serão essenciais para reduzir o impacto ambiental da produção e uso de fardamentos escolares, garantindo a otimização de recursos materiais e humanos e alinhando-se aos resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, conforme o artigo 5º. Caso a análise indique ausência de impactos significativos, especialmente para bens de uso imediato e com ciclo de vida curto, essa conclusão será fundamentada tecnicamente para reforçar o compromisso

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



com práticas sustentáveis e responsáveis, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e aos objetivos ambientais estabelecidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a aquisição de 2.500 unidades de fardamento escolar para a Rede Municipal de Ensino de Catarina – CE é consolidada como viável, razoável e vantajosa, considerando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentando-se nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta conclusão reflete o alinhamento com os objetivos de padronização e inclusão social, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

A pesquisa de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender à demanda especificada, com métodos de produção e logística que garantem a qualidade e a entrega no prazo estipulado. As estimativas de quantidades e valores foram calculadas com base em dados concretos, observando a economicidade e evitando sobrepreço, em consonância com o art. 23 da referida Lei.

Além disso, o processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, foi escolhido por assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competição justa entre os participantes, de acordo com os objetivos do art. 11. A ausência de um plano de contratação anual neste contexto específico não compromete o atendimento aos princípios do planejamento das compras, conforme o art. 40, visto que a contratação está justificada por sua necessidade imediata e pelo benefício social envolvido.

A decisão favorável à realização da contratação, portanto, é embasada na lógica da legalidade, eficiência e vantajosidade, orientando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e complementando o planejamento estratégico da Administração. Caso surjam fatores adversos ou insuficiência de dados ao longo do processo, medidas corretivas poderão ser implementadas para garantir o sucesso da contratação. Esta proposta encontra-se documentada e fundamentada para aprovação pelas autoridades competentes.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 26 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO